



Câmara Municipal de Medianeira
Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

DATA DE ABERTURA: 17/12/2025

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Medianeira, no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2026.



Câmara Municipal de Medianeira

Estado do Paraná

Processo Administrativo nº 024/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO

Fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Medianeira.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A energia é um bem essencial à população, constituindo serviço público indispensável, subordinado aos princípios da continuidade, regularidade e eficiência de sua prestação.

A empresa fornecedora concessionária do serviço e que detém o monopólio de distribuição de energia no Estado do Paraná é a Copel Distribuição S.A., conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/99, com data de 24/06/1999, celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e vigente até 07/07/2045 (vigência prorrogada através do quinto Termo Aditivo).

O referido contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão nos Municípios discriminados em seu Anexo I, no qual está incluso o Município de Medianeira.

Assim sendo, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois não existe a possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta.

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a Copel cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL, conforme cláusula sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para esta contratação tem por base o valor gasto com energia elétrica no ano de 2025, acrescido de margem de segurança para cobrir eventuais reajustes tarifários no curso do exercício de 2026.

O valor total desta contratação está cotado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A modalidade sugerida para esta contratação é a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação não possui parcelamento.

6. CONCLUSÃO

Considerando o monopólio sobre os serviços de distribuição de energia;

Considerando que a documentação e justificativas apresentadas atendem aos requisitos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

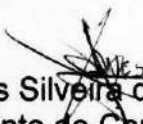


Câmara Municipal de Medianeira Estado do Paraná

Processo Administrativo nº 024/2025

Concluimos que a contratação da Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, para prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pelo período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2026, na modalidade de inexigibilidade de licitação, atende aos requisitos legais.

Medianeira, 16 de dezembro de 2025


Jones Silveira dos Santos
Agente de Contratação

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/04/2001	
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO		NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2025 às 15:18:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:01:14 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **50F2.17A0.8161.1429**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
Endereço: R JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / CAMPO COMPRIDO / CURITIBA / PR /
81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

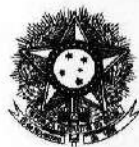
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2025 a 27/12/2025

Certificação Número: 2025112801400953546032

Informação obtida em 16/12/2025 15:21:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 78666406/2025

Expedição: 16/12/2025, às 15:22:27

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001579-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000390-55.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000613-08.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000619-15.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000623-52.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000625-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000627-89.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000819-22.2022.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CASCAVEL)

0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000131-86.2022.5.09.0661 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0000745-25.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001038-92.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001058-83.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001083-96.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001084-81.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001149-76.2021.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

0000949-21.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001000-32.2021.5.09.0872 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 28.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 300, Bairro Ipê CEP 85720-052 Fone
(045)3264-2475

0009

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO

Medianeira - PR, 16 de dezembro de 2025.

De: Departamento de Contabilidade
Para: Presidente

Ilmo. Sr. Presidente

Informo abaixo a dotação orçamentária para fazer frente à despesa requerida, bem como que existe disponibilidade orçamentária para o momento na seguinte dotação:

Objeto: Serviço com fornecimento de energia elétrica para Câmara Municipal de Medianeira.

01 - Legislativo

0101 -Ação Legislativa

0101.0103100012.001 - Manutenção Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 001 Valor mensal R\$ 3.750,00, anual R\$ 45.000,00.

Atenciosamente,

Ari Pedro Sartori
Contador
CRC/PR 041793/0-2
Portaria n. 07/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Copel. Inexigibilidade. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Processo Administrativo nº 024/2025, para fornecimento de Energia Elétrica, ao qual exaramos o seguinte.

PARECER:

DOS FATOS:

Pretende a Câmara Municipal de Medianeira promover inexigibilidade de licitação para manter relação de serviços com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com vistas ao fornecimento de energia elétrica.

Sugere como fundamento legal a Inexigibilidade de Licitação na forma do inciso I do artigo 74 da Lei de Licitações. (14.133/2021).

DO DIREITO:

A Lei 14.133/2021, no inciso I do artigo 74, que trata sobre os casos em que é inexigível realização de Processo Licitatório, traz um enquadramento que se encaixa ao caso *in concreto*, senão vejamos o texto legal:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO MÉRITO:

A pretensão é manter a contratação para fornecimento de Energia Elétrica.

Pela legislação aplicada é de fácil percepção que se trata de serviço estatal exercido em regime de exclusividade que impede concorrência.

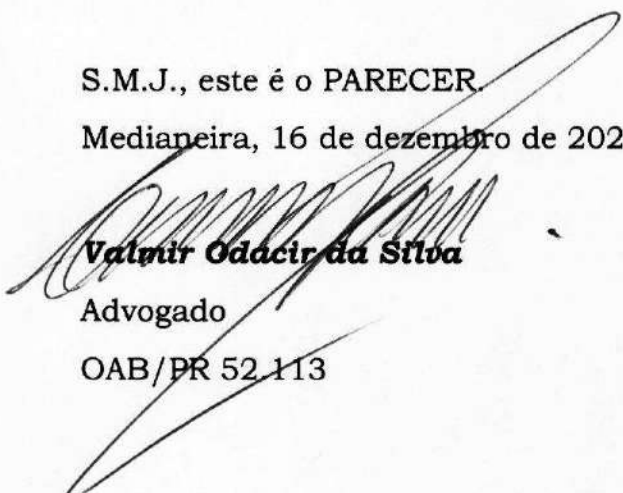
Não vemos qualquer óbice em relação a continuidade nesta relação contratual.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e respaldado pela legalidade exaramos Parecer favorável para que a presidência da Casa promova a ratificação.

S.M.J., este é o PARECER.

Medianeira, 16 de dezembro de 2025.



Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113



Câmara Municipal de Medianeira

Estado do Paraná

0012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

1. REFERÊNCIA

1.1. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PARANÁ, CNPJ nº 77.814.820/0001-41, com sede na Avenida José Callegari, 300, Bairro Ipê, Medianeira/PR – CEP. 85.720-052.

1.2. CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba, PR – CEP: 81.200-240.

2. OBJETO

Fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Medianeira.

3. VALOR TOTAL

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4. VIGÊNCIA

1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

5. AMPARO LEGAL

Inexigibilidade de Licitação - Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. JUSTIFICATIVA

A energia é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado aos princípios da continuidade, regularidade e eficiência de sua prestação.

A empresa fornecedora concessionária do serviço e que detém o monopólio de distribuição de energia no Estado do Paraná é a Copel Distribuição S.A., conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/99, com data de 24/06/1999, celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e vigente até 07/07/2045 (vigência prorrogada através do quinto Termo Aditivo).

O referido contrato acima regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica no âmbito da concessão nos municípios discriminados em seu Anexo I, no qual está incluso o Município de Medianeira.

Assim sendo, não há que se falar em contratação pelo menor preço, pois não existe a possibilidade de alternativa à contratação com o fornecedor que se apresenta. Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a Copel cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL, conforme cláusula sexta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 046/1999.

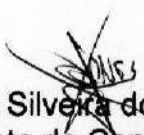
Medianeira, 17 de dezembro de 2025.

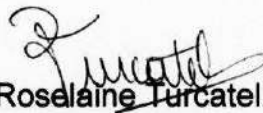


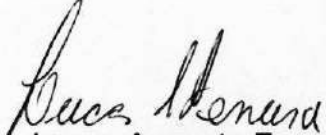
Câmara Municipal de Medianeira
Estado do Paraná

0013

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:


Jones Silveira dos Santos
Agente de Contratação


Roselaine Turcatel
Membro


Lucas Augusto Ferreira
Membro


Alexandre Moises Mazarro Bortolini
Membro



Câmara Municipal de Medianeira
Estado do Paraná

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação e tendo em vista os documentos que instruem o processo administrativo, com fundamento no do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, **RECONHEÇO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, em favor da empresa COPEL Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, no valor global estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Medianeira, no período de 1º de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

Medianeira, 17 de dezembro de 2025.


MARCOS BERTA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Medianeira

Certifico para os devidos fins que este ato está publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Medianeira, na Edição nº 3507, de 17/12/2025, página 86.

Servidor responsável: 